SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2026

MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL-RS — ANO LETIVO DE 2027

O Município de Santo Expedito do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna públicos os procedimentos e os prazos para matrículas, rematrículas e transferências na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

O presente Edital fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e nas normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital estabelece orientações para:
I — rematrícula dos estudantes que frequentam a Rede Municipal de Ensino;
II — matrícula de novos estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
III — matrícula de estudantes provenientes de outras redes ou instituições de ensino;
IV — atualização dos dados cadastrais e levantamento das necessidades de atendimento educacional.
1.2. A matrícula e a frequência nas instituições públicas municipais são gratuitas, sendo vedada a cobrança de taxas ou contribuições como condição de acesso ou permanência.

2. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO

2.1. Os procedimentos obedecerão ao seguinte cronograma:

Procedimento	Período	Local
Rematrículas	23/11 a 18/12	Escola em que o estudante está matriculado
Matrículas novas na Educação Infantil	23/11 a 18/12	EMEI Criança Feliz
Matrículas no Ensino Fundamental 1ºano ao 4º ano	23/11 a 18/12	Anexo Professora Loreni Moreira (Genoveva Pelisser)
Matrículas no Ensino Fundamental 5ºano ao 9º ano	23/11 a 18/12	Escolas Professora Loreni Moreira e Escola Cristiano Kern

2.2. O atendimento ocorrerá nos seguintes horários: de segunda a sexta feira às 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas nos respectivos locais.
2.3. As matrículas serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais. Os estudantes maiores de idade poderão requerer sua própria matrícula.
2.4. Encerrado o período previsto no cronograma, as solicitações continuarão sendo recebidas, assegurado o direito à educação e o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS INSTITUIÇÕES E ETAPAS OFERTADAS

3.1. As matrículas serão destinadas às seguintes instituições:

Instituição de ensino	Etapas/turmas ofertadas em 2027	Turnos/jornada
EMEI Criança Feliz	Berçário ao Pré Escolar	Manhã e tarde
Anexo Professora Loreni Moreira	1º ano ao 4ºº ano	Manhã e tarde
EMEF Cristiano Kern	5º e 6º ano	Vespertino
EMEF Cristiano Kern	7º e 8º e 9º ano	Matutino
EMEF Professora Loreni Moreira	5º e 6º ano	Vespertino
EMEF Professora Loreni Moreira	7º e 8º e 9º ano	Matutino

3.2. A organização das turmas observará a demanda, a capacidade de atendimento, a acessibilidade, as condições pedagógicas e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
3.3. Os responsáveis serão informados sobre a escola, a turma, o turno e a jornada de atendimento do estudante.

4. DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1. A Educação Infantil compreende:
I — **creche:** atendimento de crianças de zero a três anos, observadas as regras de corte etário para ingresso na pré-escola;
II — **pré-escola:** atendimento de crianças de quatro e cinco anos.
4.2. Para organização das matrículas em 2027, serão observadas as seguintes referências:

Etapa	Critério etário
Creche	Crianças que ainda não completaram quatro anos até 31 de março de 2027
Pré-escola — turma de quatro anos	Crianças que completarem 4 anos até 31 de março de 2027
Pré-escola — turma de cinco anos	Crianças que completarem 5 anos até 31 de março de 2027

4.3. A distribuição das crianças da creche entre berçário e maternais observará a organização pedagógica e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
4.4. As crianças que completarem quatro anos após 31 de março de 2027 permanecerão na etapa de creche durante esse ano letivo.
4.5. É obrigatória a matrícula na pré-escola das crianças com quatro e cinco anos, observada a data de corte de 31 de março.
4.6. Não serão aplicados testes, provas ou avaliações de seleção para ingresso na Educação Infantil. Os critérios etários seguem a Resolução CNE/CEB nº 2/2018.
4.7. A oferta em jornada parcial ou integral será informada às famílias conforme a organização de cada instituição e a regulamentação municipal.
4.8. Caso a demanda de creche exceda a capacidade imediata de atendimento, todas as solicitações deverão ser registradas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências

necessárias à garantia do direito à vaga. Eventual lista de espera deverá seguir critérios objetivos, públicos e previstos em regulamentação municipal, com proteção dos dados pessoais.

5. DAS MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

5.1. O Ensino Fundamental tem duração de nove anos.
5.2. Serão matriculadas no **1º ano do Ensino Fundamental** as crianças que tenham seis anos completos ou que completem essa idade até **31 de março de 2027**, ou seja, nascidas até **31 de março de 2021**, quando ainda não tiverem iniciado essa etapa.
5.3. As crianças que completarem seis anos a partir de 1º de abril de 2027 deverão permanecer na Educação Infantil durante o ano letivo de 2027.
5.4. **A frequência anterior à Educação Infantil não constitui requisito para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental.** A criança que atender ao critério etário deverá ser matriculada mesmo que não tenha frequentado creche ou pré-escola.
5.5. A escola realizará o acolhimento e a avaliação diagnóstica inicial dos estudantes para planejar as intervenções pedagógicas necessárias, sem caráter seletivo para ingresso no 1º ano.
5.6. As matrículas do 2º ao 9º ano observarão os registros da trajetória escolar, os resultados finais e, quando necessário, os procedimentos de classificação ou reclassificação previstos na legislação e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.
5.7. Os estudantes com defasagem entre idade e ano escolar terão assegurados o acolhimento e o encaminhamento pedagógico adequado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

6.1. Os pais ou responsáveis deverão apresentar, quando disponíveis:
I — certidão de nascimento ou documento de identificação do estudante;
II — CPF do estudante, se houver;
III — documento de identificação e CPF do responsável;
IV — comprovante atualizado de residência ou declaração de residência;
V — carteira de vacinação, para conferência e orientação, conforme a legislação aplicável;
VI — histórico escolar ou declaração de escolaridade, nos casos de transferência;
VII — termo de guarda, tutela ou outro documento de representação legal, quando aplicável;
VIII — informações de contato dos responsáveis e de pessoas autorizadas a buscar o estudante.
6.2. O Número de Identificação Social — NIS poderá ser informado para atualização cadastral, quando existente, sem constituir condição para matrícula.
6.3. A falta de documentos não deverá impedir o acesso à educação. A escola registrará as pendências e orientará a família quanto à regularização, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.
6.4. Informações sobre alergias, restrições alimentares, condições de saúde ou necessidades de acessibilidade deverão ser comunicadas para organização dos cuidados e dos apoios necessários.
6.5. Documentos de saúde eventualmente apresentados serão tratados de forma confidencial e não constituirão instrumento de seleção.

7. DAS REMATRÍCULAS

7.1. Os responsáveis pelos estudantes que já frequentam a Rede Municipal de Ensino deverão confirmar a continuidade dos estudos no prazo estabelecido e atualizar:
I — endereço e telefones;
II — identificação dos responsáveis;
III — pessoas autorizadas a buscar o estudante;
IV — informações relevantes à saúde e à alimentação;
V — necessidades de transporte, acessibilidade e apoio educacional.
7.2. A ausência de confirmação no período de rematrícula deverá motivar contato com a família e ações de busca ativa, sem cancelamento automático do vínculo escolar.

8. DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1. As matrículas por transferência poderão ser solicitadas durante o ano letivo.
8.2. A família deverá apresentar histórico escolar ou declaração da instituição de origem, quando disponíveis.
8.3. Na ausência desses documentos, a escola e a Secretaria Municipal de Educação adotarão as providências para sua obtenção e para o adequado encaminhamento escolar, conforme as normas vigentes.

9. DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

9.1. Será assegurada a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns da rede regular de ensino, com garantia de acessibilidade, participação e aprendizagem.
9.2. A matrícula não poderá ser condicionada à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico, contratação de profissional pela família ou disponibilidade prévia de profissional de apoio.
9.3. A escola, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, identificará as necessidades de atendimento e organizará os recursos pedagógicos, de acessibilidade e de apoio necessários.
9.4. O Atendimento Educacional Especializado — AEE, quando indicado, será organizado conforme as normas vigentes, sem substituir a matrícula e a frequência na classe comum.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

10.1. O encaminhamento dos estudantes às instituições observará a proximidade da residência, a continuidade da trajetória escolar, a acessibilidade e as normas municipais de organização da rede.
10.2. Será observado o direito de irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da Educação Básica à matrícula no mesmo estabelecimento, nos termos da legislação.
10.3. A impossibilidade de atendimento imediato na instituição pretendida será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para garantia de atendimento e comunicação à família.
10.4. Nenhum estudante será submetido a seleção por desempenho escolar, condição econômica, deficiência, raça, religião ou composição familiar.

11. DO TRANSPORTE ESCOLAR

11.1. A necessidade de transporte escolar deverá ser informada no ato da matrícula ou rematrícula.
11.2. A solicitação será analisada conforme a legislação, os critérios municipais de atendimento e a organização das rotas, asseguradas as condições de segurança e acessibilidade.
11.3. Mudanças de endereço deverão ser comunicadas à escola para atualização cadastral e análise do atendimento.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Os dados coletados serão utilizados para matrícula, organização do atendimento e execução das políticas públicas educacionais, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
12.2. Os dados de crianças e adolescentes serão tratados em seu melhor interesse, com acesso restrito às pessoas que necessitem dessas informações para suas atribuições.
12.3. Eventual autorização para divulgação de imagens será tratada em instrumento próprio, sem constituir condição para matrícula.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A matrícula de estudantes em idade de escolarização obrigatória deverá ser assegurada durante todo o ano, inclusive após os prazos deste Edital.
13.2. As famílias deverão manter os dados cadastrais atualizados e comunicar situações que possam comprometer a frequência escolar.

13.3. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas realizarão ações de divulgação e busca ativa das crianças e adolescentes que estejam fora da escola.
13.4. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação e as normas do Conselho Municipal de Educação, com encaminhamento ao CME quando a matéria exigir manifestação normativa.
13.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Expedito do Sul — RS, 17 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA ZOTTI PRANDI DE LIMA
Data: 17/11/2026 14:17:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNA ZOTTI PRANDI DE LIMA
Secretária Municipal de Educação